



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

Exmº Senhor
Prof. Doutor José Manuel Amado da Silva
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

Assunto: Concurso Público para a Atribuição de um Direito de Utilização de Frequências de Âmbito Nacional para o Serviço de Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre – Multiplexer A – Regulamento nº 95 -A/2008, de 25 de Fevereiro

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 6º do Regulamento do Concurso em epígrafe (“Concurso relativo ao Mux A”), e na sequência dos pedidos de esclarecimentos já remetidos, vimos pelo presente solicitar o esclarecimento das seguintes questões adicionais surgidas na interpretação dos documentos relativos ao referido Concurso.

REGULAMENTO DO CONCURSO

1. Pedido de esclarecimento relativo ao **Artigo 9º nº 9 (Instrução do pedido)**
 - 1.1. Considerando que é prática corrente, em sede de concursos públicos, dispensar da obrigatoriedade de tradução os documentos que, tendo sido elaborados em língua estrangeira, não o foram especificamente para efeitos concursais e, tendo em conta o disposto no número 9 do Artigo 9º do Regulamento do presente concurso, pretende-se saber se:
 - (a) É correcto o entendimento de que eventuais catálogos, brochuras e documentos técnicos similares podem ser apresentados em língua estrangeira, dispensando-se, consequentemente a apresentação da respectiva tradução?

NE

(b) É correcto o entendimento de que outra documentação de carácter técnico, respeitante aos fornecedores de equipamentos de rede e de transporte, que não tenha sido especialmente preparada para efeitos de apresentação em sede de concurso público, pode ser apresentada em língua estrangeira, dispensando-se, consequentemente, a apresentação da respectiva tradução?

1.2. É correcto o entendimento de que basta apresentar uma declaração de prevalência da tradução relativamente ao original, válida para todos os documentos cujos originais estejam redigidos em língua estrangeira ou é obrigatória a apresentação de uma declaração nestes termos, por cada documento apresentado?

Ficamos a aguardar resposta aos esclarecimentos solicitados e estamos naturalmente disponíveis para prestar qualquer informação que se revele necessária para a boa compreensão dos pedidos de esclarecimentos ora apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

A mandatária



MARGARIDA COUTO
ADVOGADA

Cont. 189 505 588 - Céd. Prof. 8108-L
Av.ª Duarte Pacheco, 26 - 1070-110 LISBOA
Telef. 21 311 34 00 - Fax: 21 311 34 06 / 07

Protesta juntar procuração.